



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## " PROJETO DE LEI N° 046/91 "

Data: 8 de novembro de 1991.

SÚMULA: "Autoriza aquisição de imóvel urbano e dá outras providências, conforme específica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir uma área de terreno urbano, situada no lugar denominado "Núcleo Mendes de Sá-Rondinha", nesta Cidade de Campo Largo, medindo 27.513,00m<sup>2</sup> (vinte e sete mil, quinhentos e treze metros quadrados), sem benfeitorias, integrante de uma gleba maior de terras com 2 alqueires e 27 litros, ou sejam, 64.735,00m<sup>2</sup>, cujas divisas totais são as seguintes: principia na Estrada de Mato Grosso, em um marco que divide com terrenos de João Perusso lo, do referido marco por uma linha reta até encontrar a Estrada da Pedreira, medindo esta linha 550,00m, desse ponto sobe pela mesma Estrada da Pedreira numa extensão de 74,00m até encontrar um outro marco, deste marco sobe em linha reta, até tocar na referida Estrada de Mato Grosso, linha esta que mede 440,00m e, pela mesma Estrada de Mato Grosso até o ponto de partida, numa extensão de 245,00m, - área essa de propriedade de ROSMARI TEREZI - NHA GIONEDIS ZANLORENZI e outros, havida conforme R-4-819 Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, avaliada em CR\$.32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O pagamento do preço do imóvel a ser adquirido corresponderá ao que segue:

I - a quantia de CR\$.16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) em moeda corrente e legal do país, valor este sujeito a correção monetária pelo V. R. M. (Valor de Referência Municipal, considerando a data de início de cálculo o mês de aprovação da Lei e o período de correção até a data da assinatura da escritura;

II - o valor restante de CR\$.16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), através da dação em pagamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

seguir discriminados:

a) lote de terreno urbano, designado sob nº "R-2", situado no bairro "Lagoa", nesta Cidade de Campo Largo, o qual mede 54,50m de frente para a Rua Visconde do Rio Branco - antes Rua "C", faz esquina com a Rua José Domingues Pereira onde mede 100,00m, do outro lado em ângulo de 90°, em linha reta, mede 73,50m e confronta com o lote R-1, e, nos fundos faz esquina com a Rua Visconde de Nácar - antes Rua "D", na extensão de 21,50m e encontra com a divisa do terreno de sucessores de João Rivabem, que em linha reta diagonal mede 41,52m, perfazendo a área superficial de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, havido conforme Matrícula nº 6.358 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, avaliado em CR\$. \$13.039.000,00 (treze milhões e trinta e nove mil cruzeiros);

b) lote de terreno urbano, designado pela letra e número "R-1-B", situado no bairro "Lagoa", nesta Cidade de Campo Largo, o qual mede 24,22m de frente para a Rua Visconde do Rio Branco, do lado (direito) mede 36,74m e limita com o lote R-1-C, nos fundos tem 33,00m em linha diagonal e confina com sucessores de João Rivabem, e, no outro lado (esquerdo) mede 57,00m e limita com o lote R-1-A, perfazendo a área superficial de 1.135,64m<sup>2</sup> (um mil, cento e trinta e cinco metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, havido conforme Matrícula nº 16.921 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, avaliado em CR\$.2.961.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a efetuar doação, gratuita, do imóvel urbano referido no "caput" do artigo anterior, em favor da firma IKA - IRMÃOS KNOPFHOLZ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sediada em Curitiba-Pr, inscrita no CGC/MF sob nº 76.496.165/0001-68, para os fins de implantação de indústria de manufaturados de couros, plásticos e derivados.

Parágrafo único - Sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, o início de construção da indústria, neste Município, pela firma donatária, deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura da respectiva escritura de doação e, sua conclusão, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados daquela data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Deverão figurar, na escritura de doação referida no parágrafo único do artigo anterior, os encargos de inalienabilidade e impenhorabilidade da área doada, ressalvado o seu oferecimento, em garantia de eventuais financiamentos, perante instituições financeiras, desde que vinculados aos objetivos da doação.

Parágrafo único - A partir do início de funcionamento da indústria a ser implantada pela donatária, as disposições do "caput" deste artigo perderão sua eficácia.

Art. 4º - Em consequência da doação em pagamento dos imóveis mencionados no item II, parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, ficam desafetados de qualquer uso os imóveis lá referidos.

Art. 5º - Fica a Advocacia Geral do Município autorizada efetivar os atos necessários para a formalização das operações imobiliárias aludidas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,  
em 8 de novembro de 1991.

  
DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

## A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir

*parecer.*

Sala das sessões em 11 de 11 de 1991

Presidente

**APROVADO**

Sala das Sessões 181 11 191

*[Handwritten signature of Presidente] / Presidente*

A SANGÃO

Salas das Coisas 191 11 191